



**ESTATUTO**

**DO**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS**

**Agosto/2004**

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	3
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II – DO OBJETO	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
SEÇÃO I – DA CHANCELARIA	4
SEÇÃO II – DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR	5
SEÇÃO III – DA REITORIA	6
SEÇÃO IV – DAS PRÓ-REITORIAS	8
CAPÍTULO II – DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	8
SEÇÃO I – DOS INSTITUTOS SUPERIORES	8
SEÇÃO II – DAS DIRETORIAS DE CURSO	9
TÍTULO III – DOS SERVIÇOS DE APOIO	9
TÍTULO IV – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	9
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	10
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS  
CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Centro Universitário de Anápolis, Instituição de Ensino Superior, com sede na circunscrição do município de Anápolis e campus avançado no município de Ceres/GO, que tem como nome fantasia UNIEVANGÉLICA, é mantido pela Associação Educativa Evangélica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF 01.060.102/0001-65, localizada na Avenida Universitária, km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis-GO, e registrada sob nº. 173 do Cartório e Livro de entidades jurídicas.

§ 1º O Centro Universitário é regido:

I - pela legislação específica em vigor e por este Estatuto;

II - pelo Estatuto da Mantenedora;

III - pelo seu Regimento Geral;

IV - por Resoluções do Conselho Acadêmico Superior - CAS.

§ 2º O Centro Universitário, a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de recursos humanos e materiais, pode manter programas, cursos e unidades educacionais nos limites do município sede – Anápolis/GO – e no município de Ceres/GO, nos termos de seu credenciamento e legislação pertinente.

Art. 2º O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede e no campus de Ceres, cursos e programas de educação superior, bem como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes.

CAPÍTULO II  
DO OBJETO

Art. 3º O Centro Universitário tem por objeto a promoção do ensino superior de qualidade, em suas várias formas, graus e modalidades, bem como a pesquisa e a extensão, com vistas à excelência da formação profissional, ao fomento da produção científica, difusão do conhecimento e a construção de uma sociedade humana mais justa.

Art. 4º Para a concretização de seu objeto, o Centro Universitário tem por fins:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a sua inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de produção científica, visando ao desenvolvimento do conhecimento científico e à criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem em relação ao meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - fomentar o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à população, visando à difusão das conquistas e aos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º São órgãos da administração superior:

I - Chancelaria;

II - Conselho Acadêmico Superior;

III - Reitoria.

#### SEÇÃO I

##### DA CHANCELARIA

Art. 6º A Chancelaria, órgão superior de ligação entre a Associação Educativa Evangélica e o Centro Universitário é constituída pelo Chanceler e Vice-Chanceler.

§ 1º Os cargos de Chanceler e de Vice-Chanceler serão ocupados, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Associação Educativa Evangélica, ou outras pessoas por ela indicadas.

§ 2º O mandato do Chanceler e do Vice-Chanceler coincidirá com o do Conselho de Administração da Mantenedora.

Art.7º São atribuições do Chanceler:

I - apreciar, previamente, para análise e aprovação da Entidade Mantenedora, o projeto de orçamento anual do Centro Universitário;

II - assinar, juntamente com o Reitor, os títulos honoríficos outorgados pelo Centro Universitário;

III - dar posse ao Reitor e aos Pró-Reitores;

IV - manter relacionamento político-social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar o Centro Universitário;

V - delegar, via resolução, atribuições ao Vice-Chanceler ou a outra autoridade do Centro Universitário;

VI - supervisionar o cumprimento das finalidades institucionais do Centro Universitário, intervir em caso de descumprimento delas ou insuficiência de ação e promover os recursos legais necessários aos órgãos competentes para deliberação.

§ 1º A Chancelaria, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, contará com assessorias específicas criadas e aprovadas pela Entidade Mantenedora.

§ 2º O Chanceler, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências, será substituído pelo Vice-Chanceler.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Acadêmico Superior, órgão superior deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III - pelos Superintendentes dos Institutos Superiores;

IV - por Diretores de curso;

V - pelos Coordenadores;

VI - por representantes docentes, um por curso, com mais de três anos de contrato na Instituição, eleitos por seus pares;

VII - por um representante discente, designado pelos órgãos de representação estudantil;

VIII - por um representante da comunidade, indicado pela entidade mantenedora;

IX - por dois representantes da entidade mantenedora;

X - por um representante do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos VI, IX e X têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 2º A representação discente será indicada para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 3º O representante da comunidade será indicado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º No caso de novos cursos não se aplica a regra estabelecida no inciso VI deste artigo, no que tange ao tempo de contrato de trabalho.

Art. 9º O Conselho Acadêmico Superior reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano; e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico Superior:

I - definir as políticas institucionais e suas diretrizes acadêmicas e administrativas;

II - apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, ouvida a Chancelaria;

III - aprovar os Regulamentos dos órgãos internos ou programas institucionais;

IV - aprovar, preliminarmente, o Estatuto e aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário, encaminhados pelo Reitor, observada a legislação em vigor;

V - aprovar a implantação, alteração e extinção de cursos de graduação;

VI - aprovar a criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação e outros;

VII - estabelecer, em consonância com a política institucional, as normas gerais para os cursos de pós-graduação, extensão e outros;

VIII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo;

IX - examinar pedidos de reconsideração de suas deliberações;

X - aprovar normas acadêmicas complementares à legislação sobre avaliação da aprendizagem, transferências, estágios, além de outras do âmbito das suas competências;

XI - aprovar, mediante proposta da Reitoria, a concessão dos títulos de “Professor Emérito” e Professor *Honoris Causa*;

XII - regulamentar os procedimentos e protocolos para as solenidades de colação de grau e outras promovidas pelo Centro Universitário;

XIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Centro Universitário;

XIV - aprovar o Plano de Carreira Docente e estabelecer normas e critérios para a sua implementação e cumprimento, após parecer favorável da entidade mantenedora;

XV - decidir sobre os casos omissos.

Art. 11. Ao Conselho Acadêmico Superior aplicam-se as seguintes normas:

I - o Colegiado funcionará, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes e, em segunda convocação, com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com o voto da maioria simples dos presentes, ressalvada a hipótese do art. 32 deste Estatuto;

II - o presidente do Colegiado terá direito a voz e voto e em caso de empate ao voto de qualidade;

III - nenhum membro do Colegiado poderá participar da votação em que se aprecie matéria do seu interesse particular e parente até quarto grau, seja na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade;

IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos;

V - das reuniões lavrar-se-ão atas que, após aprovadas, serão subscritas pelo Secretário-Geral e Presidente;

Art. 12. Das deliberações tomadas pelo Conselho Acadêmico Superior caberá recurso, após apreciação do pedido de reconsideração.

§ 1º O pedido de reconsideração poderá ser formulado pelo interessado e/ou pelos componentes do Conselho Acadêmico Superior;

§ 2º O órgão colegiado tem prazo de dez dias úteis para deliberar sobre o pedido de reconsideração;

§ 3º Da deliberação caberá pedido de reconsideração ao mesmo órgão, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado.

Art. 13. Qualquer membro do órgão colegiado poderá pedir vista do processo pelo prazo de quarenta e oito horas, observado os ditames constantes do Regimento Geral do Centro Universitário e do Regimento Interno do Conselho Acadêmico Superior.

### **SEÇÃO III**

#### **DA REITORIA**

Art. 14. A Reitoria, órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla todas as atividades universitárias, é exercida por um Reitor e Pró-Reitores eleitos pelo Conselho de Administração da entidade mantenedora, com mandato de três anos, permitida mais de uma recondução.

§ 1º O Reitor é auxiliado, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - pelo Pró-Reitor Acadêmico;

II - pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Ação Comunitária;

III - pelo Pró-Reitor Administrativo;

§ 2º O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências, será substituído pelo Pró-Reitor, observada a ordem de precedência elencada no parágrafo anterior.

§ 3º A Reitoria e as Pró-Reitorias, no tocante ao cadastro e acompanhamento das atividades de todo o corpo acadêmico, serão auxiliadas pela Secretaria-Geral que deverá manter o controle e arquivo de todas as atividades e registros acadêmicos existentes.

§ 4º O Secretário-Geral será designado pelo Reitor.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

I - administrar o Centro Universitário;

II - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico e do orçamento anual do Centro Universitário;

III - manter relacionamento acadêmico, administrativo e social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar o Centro Universitário;

IV - representar o Centro Universitário, administrativa e judicialmente, no âmbito de suas atribuições;

V - promover, em conjunto com os pró-reitores, integração no planejamento e na harmonização das execuções das atividades realizadas pelos Institutos, cursos e programas;

VI - zelar pela fiel observância da legislação universitária;

VII - convocar e presidir o Conselho Acadêmico Superior, com direito a voz e voto e no caso de empate ao voto de qualidade;

VIII - presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado do Centro Universitário a que comparecer;

IX - conferir grau aos diplomados pelo Centro Universitário;

X - assinar diplomas juntamente com Diretor de Curso e Secretário-Geral;

XI - propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;

XII - exercer todos os poderes administrativos elencados na legislação pertinente;

XIII - designar os superintendentes dos institutos, diretores de cursos, coordenadores e supervisores de programas ou áreas, bem como seus substitutos eventuais e assessores, ouvida a chancelaria, e dar-lhes posse;

XIV - baixar resoluções referentes às deliberações do Conselho Acadêmico que preside;

XV - firmar convênios e parcerias, ouvida a Chancelaria;

XVI - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o Centro Universitário;

XVII - constituir comissões para estudo de matérias de interesse do Centro Universitário;

XVIII - resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral do Centro Universitário, *ad referendum* do órgão competente.

Art. 16. O Reitor terá prazo de dez dias para pleitear o reexame de qualquer deliberação adotada pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 1º O Conselho Acadêmico Superior reunir-se-á no prazo de quinze dias contados da protocolização do pedido de reexame para deliberar sobre a matéria.

§ 2º No caso de rejeição do pedido de reexame, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, deverá haver remessa obrigatória à entidade mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DAS PRÓ-REITORIAS**

Art. 17. Os Pró-Reitores executarão suas atribuições em harmonia, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos dos quais são titulares.

Art. 18. A Pró-Reitoria Acadêmica é órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla as atividades de ensino do Centro Universitário.

Art. 19. A Pró-Reitoria Administrativa é órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla as atividades administrativas do Centro Universitário.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária é órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária.

Parágrafo único. As pró-reitorias poderão ser auxiliadas por coordenadorias específicas, criadas após aprovação do Conselho Acadêmico Superior, ouvida a Chancelaria, em função das suas diferentes áreas de atuação e interesse institucional.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 21. Completam a estrutura organizacional do Centro Universitário:

I - institutos superiores;

II - diretorias de curso;

III – ouvidoria geral;

IV - coordenadorias;

V - prefeitura;

VI - biblioteca;

VII – secretaria-geral.

Parágrafo único. A ouvidoria geral, as coordenadorias, prefeitura e biblioteca terão sua estrutura, composição, normas de conduta e procedimentos operacionais definidos em seus respectivos regulamentos, aprovados pela Reitoria.

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS INSTITUTOS SUPERIORES**

Art. 22. Os Institutos Superiores são órgãos criados pelo Conselho Acadêmico Superior, que agregam cursos da mesma área ou de áreas afins, com vista à gestão acadêmica e administrativa, comum aos cursos a eles vinculados.

§ 1º Os institutos superiores serão dirigidos por um superintendente, que será responsável pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades dos cursos e programas que os compõem.



§ 2º As atribuições e competências dos superintendentes dos Institutos Superiores serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 23. Os cursos e programas vinculados a cada instituto serão definidos em atos específicos aprovados pelo Conselho Acadêmico Superior, ouvida a Chancelaria.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETORIAS DE CURSO

Art. 24. Os cursos inerentes às áreas de cada instituto terão diretores designados pelo Reitor, que serão responsáveis pelo seu planejamento, organização, direção e controle, ouvida a Chancelaria.

§ 1º A estrutura organizacional e funcional das diretorias de curso será definida em função de suas especificidades, aprovada pela Reitoria, ouvida a Chancelaria.

§2º São atribuições dos diretores de curso do Centro Universitário:

I - representar o curso junto às autoridades e órgãos deste Centro Universitário;

II - deliberar sobre os procedimentos e relatórios oriundos da ouvidoria geral;

III - dirigir, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pelo Instituto ao qual esteja subordinado, bem como a assiduidade dos professores e demais funcionários administrativos;

IV - sugerir à Superintendência do Instituto a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

V - apresentar, semestralmente, ao Superintendente do respectivo Instituto relatório de suas atividades e do seu curso;

VI - acatar e respeitar as decisões dos órgãos colegiados, superintendências e Reitoria, zelando pelo bom andamento das suas atividades;

VII - propor e administrar o plano orçamentário do curso.

## TÍTULO III

### DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 25. O Centro Universitário disporá de serviços auxiliares e órgãos complementares destinados a apoiar o seu funcionamento, tais como:

I - laboratórios;

II - salas ambiente;

III - centro desportivo;

IV - oficinas;

V - centro de tecnologia educacional;

VI - centro de processamento de dados;

VII – unidades de atendimento ao público e outros.

## TÍTULO IV

### DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 26. A entidade mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 27. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, dentro do orçamento aprovado.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões que importem aumento de despesas, não previstas no orçamento aprovado.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 29. Os recursos financeiros do Centro Universitário são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - dos encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

III - rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 30. As relações entre o aluno ou seu responsável e o Centro Universitário e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As taxas e semestralidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices, prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, ouvida a Reitoria.

Parágrafo único. No valor da semestralidade estarão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 32. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Acadêmico Superior e referendado também pela maioria absoluta do Conselho de Administração da Associação Educativa Evangélica, entrando-se em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 33. A reitoria, pró-reitorias, coordenadorias, institutos superiores, diretorias de cursos, e outros órgãos auxiliares de coordenação de ensino, extensão, ação comunitária, pesquisa e pós-graduação, bem como a prefeitura, biblioteca, secretaria-geral e a ouvidoria geral serão regidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos seus regulamentos e por Resoluções do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 34. A Chancelaria e a Reitoria poderão contar, dentre outras, com assessorias jurídica, financeira, administrativa e acadêmica, aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior e referendadas pela Mantenedora.

Art. 35. O corpo discente será representado pelos diretórios acadêmicos ou órgãos equivalentes de seus respectivos cursos e regidos por regulamento próprio.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 37. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado, respectivamente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica, pelo Conselho de Administração da Mantenedora e pelo Conselho Nacional de Educação.

Anápolis, GO, 2 de agosto de 2004.

**ORIGINAL ASSINADO**

**Carlos Hassel Mendes da Silva**

Presidente do Conselho Acadêmico Superior

**ORIGINAL ASSINADO**

**Geraldo Henrique F. Espíndola**

Presidente do Conselho de Administração da  
AEE